

Companhia: Ocidental – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. **Produto:** Alojamento Local
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1023 **Estado Membro da U.E.:** Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro de responsabilidade civil que garante as indemnizações por danos materiais e corporais que possam ser causados pelo Segurado a terceiros (incluindo hóspedes), resultantes da atividade de prestação de serviços de alojamento local. Este seguro é uma obrigação legal para este tipo de serviços. E inclui também coberturas de assistência.



Que riscos são segurados?

- ✓ Responsabilidade civil dos riscos da atividade de prestação de serviços de alojamento local (capital mínimo obrigatório por lei: 75.000 € / capital facultativo: 150.000 € por sinistro).
- ✓ Assistência ao anfitrião e hóspede e de assistência médica:
 - Pequenas reparações;
 - Avarias em torneiras e autoclismos;
 - Instalação elétrica: avarias na rede elétrica;
 - Linha de apoio para deslocação de técnicos de várias especialidades;
 - Serviço de concierge;
 - Informações de viagem;
 - Reservas de serviços;
 - Serviço de compra e entrega de presentes;
 - Assistência em caso de perda, furto ou roubo de carteira e documentação;
 - deslocação de médico ao alojamento local;
 - Enfermagem e fisioterapia ao alojamento local;
 - Entrega de medicamentos prescritos pelo médico ao alojamento local.

O montante seguro está previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Para além das exclusões mencionadas nas Condições Gerais da apólice, ficam excluídas do âmbito de cobertura, nomeadamente as seguintes situações:

- ✗ Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou administrativas aplicáveis ao exercício da atividade de alojamento local, nomeadamente por incumprimento de prescrições higiossanitárias ou fornecimento de produtos que se encontrem fora do respetivo prazo de validade;
- ✗ Decorrentes de intoxicação alimentar dos hóspedes por alimentos consumidos fora do alojamento local e ainda quando esta não tenha sido clinicamente comprovada ou desde que a sua manifestação se verifique decorridas mais de 72 horas após o consumo das bebidas ou alimentos pelos hóspedes;
- ✗ Resultantes de perda, furto ou roubo de bens de hóspedes, quando ocorram em circunstâncias que em nada possam e devam ser imputáveis ao segurado;
- ✗ Ocorridos em estabelecimentos de alojamento local não inscritos e não registados como tal nas finanças, no registo racional de turismo e na respetiva câmara municipal;
- ✗ Resultantes do facto de o estabelecimento de alojamento local não ter obedecido aos requisitos de exploração definidos no regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local;
- ✗ Os pedidos de assistência não solicitados ou previamente autorizados pelo serviço de assistência do segurador.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Na cobertura de responsabilidade Civil, será aplicada uma franquia (importância que em caso de sinistro fica a cargo do segurado) de 10% do valor dos prejuízos indemnizáveis em danos materiais, no mínimo de 125 € (franquia não aplicável aos lesados e seus herdeiros). Na cobertura de assistência, apenas nas situações e serviços a prestar ao anfitrião, existe um período de carência de 30 dias.
- ! Existem outras franquias, limites de indemnização e outras previsões contratuais que condicionem o valor da prestação a realizar pelo segurador, indicadas no contrato.



Onde estou coberto?

- ✓ Cobertura de responsabilidade civil: Portugal Continental e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
- ✓ Coberturas de assistência: território nacional à exceção da Região Autónoma dos Açores onde somente poderão ser acionadas na ilha de S. Miguel e da Região Autónoma da Madeira onde apenas poderão ser acionadas na ilha da Madeira.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça, e razoavelmente deva ter por significativas, para a apreciação do risco pelo segurador;
- Efetuar o pagamento do prémio atempadamente;
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento;
- Em caso de sinistro informar o segurador por escrito, no prazo de 8 dias.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, está obrigado ao pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data de celebração do contrato.

As frações seguintes, as anuidades subsequentes e as sucessivas frações devem ser pagas nas datas estabelecidas no contrato.

O pagamento pode ser efetuado por débito direto ou por transferência bancária. Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais.



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por declaração escrita.

O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa.

Nos contratos celebrados à distância, o tomador do seguro que seja pessoa singular pode resolver o contrato sem justa causa nos 14 dias a seguir à data de receção da apólice.